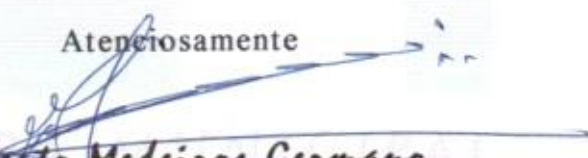


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, as Razões do Veto total deste Poder Legislativo às Redações Finais dos Projetos de Lei nºs 015, 030, 036 e 041/2003, os quais cria a matéria de História e Cultura – Afro Brasileira; dispõe sobre a localização de Parques de diversões em nossa cidade; a obrigatoriedade do Teste da AIDS em todas as crianças nascidas na cidade e a priorização da localização dos barraqueiros de nossa cidade, respectivamente.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores
N E S T A

Recebido em 15/07/03.
ms. Joo Paulo do silve

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA Municipal de Caicó
CGC (MF) 08.385.940.0001-58

PROJETO DE LEI N° 015 /03.

Cria a Matéria de História e Cultura – Afro,
Brasileira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,-RN:

Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica criada a Matéria de História e Cultura – Afro
Brasileira, a ser obrigatório nos Ensinos Públicos e Particulares do Município de Caicó.

Parágrafo Único – A matéria referida no artigo 1º, uma vez
posto em prática, dará mais conhecimentos aos alunos que freqüentam as nossas Escolas
Públicas e Particulares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 10 de março de 2003.


Júlio Gregório de Azevedo
Vereador - PPB

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminhado as Comissões Técnicas
para emitir parecer
S. Sessões em 10 / 03 / 2003

Comissão de Educação e Cultura
Projeto de Lei Nº 015/03
Parecer Para Única Discussão
Relator: Josias Miguel Filho

Senhor Presidente:

PARECER

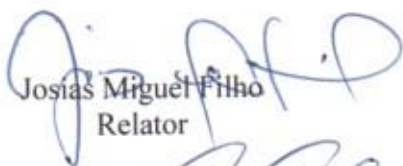
O Projeto de Lei em apreço de autoria do edil Júlio Gregório de Azevedo, cria a Matéria de História e Cultura – Afro Brasileira, a ser obrigatório nos Ensinos Públicos e Particulares do Município de Caicó, que posto em prática, dará mais conhecimentos aos alunos que freqüentam nossos Estabelecimentos de Ensino.


Somos de parecer favorável a sua aprovação, nada mais a acrescentar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 12 de junho de 2003


David Tôres
Presidente


Josias Miguel Filho
Relator


Sandoval da Silva
Membro

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei Nº 015/03
Parecer Para Única Discussão
Relator: Dilson Fontes

Senhor Presidente:

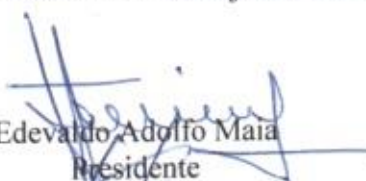
PARECER

O Projeto de Lei em apreço de autoria do edil Júlio Gregório de Azevedo, cria a Matéria de História e Cultura – Afro Brasileira, a ser obrigatório nos Ensinos Públicos e Particulares do Município de Caicó.

Somos de parecer favorável a sua aprovação, nada mais a acrescentar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 12 de junho de 2003


Edevaldo Adolfo Maia
Presidente


Dilson Freitas Fontes
Relator

Nildson Medeiros Dantas
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300.00

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI N° 015/2003

Ementa: Cria a Matéria de História e Cultura – Afro, Brasileira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,-RN;

Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica criada a Matéria de História e Cultura – Afro Brasileira, a ser obrigatório nos Ensinos Públicos e Particulares do Município de Caicó.

Parágrafo Único – A matéria referida no artigo 1º, uma vez posto em prática, dará mais conhecimentos aos alunos que freqüentam as nossas Escolas Públicas e Particulares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 23 de junho de 2003.


Edevaldo Adolfo Maia
Presidente


Dilson Freitas Fontes
Relator


Nildson Medeiros Dantas
Membro

Julio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ 08.096.570/0001-39 – Rua Felipe Guerra, 379, Caicó/RN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAICÓ-RN.

RAZÕES DO VETO

O Prefeito Constitucional do Município de Caicó - RN, no uso de suas atribuições constitucionais e orgânicas, dirige-se até Vossa Excelência no escopo de apresentar as Razões de **Veto total** deste poder ao **Projeto de Lei N.º 15/2003**,

Na Constituição Federal de 1988, Art. 210, serão fixados conteúdos mínimos para o Ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais e regionais.

A Lei nº 9.394/96 -LDB(Lei de Diretrizes e Base)- Título IV- Da Organização da Educação Nacional , segundo seu artigo 9º, a União incumbir-se-á de : § IV – Estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum

Art. 18 – Os Sistemas Municipais de Ensino compreendem:

- I - As instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II.- As instituições de educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada
- III – Os órgãos municipais de Educação.

Art. 26- Os Currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada e dirigida pelas características regionais e sociais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. A base nacional comum é que vai garantir a unidade nacional, de forma que todos os alunos possam ter acesso aos conhecimentos mínimos necessários ao

exercício da vida cidadã. A base nacional comum é, portanto, a dimensão obrigatória dos currículos nacionais e é definida pela **UNIÃO**.

§ 4º - o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e européia.

A atualidade do currículo, valorizando um paradigma curricular que possibilite a interdisciplinaridade, abre novas perspectivas no desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha. As novas percepções pedagógicas embasadas na ciência da educação, sinalizam a reforma curricular expressa nos PCN, que surgiram como importante proposta e eficiente orientação para os professores.

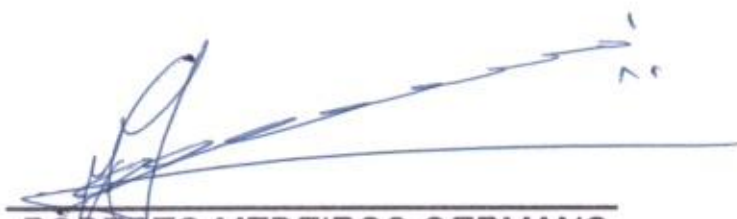
Além do currículo composto pelas disciplinas tradicionais, propõe a inserção de termos transversais como ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo, entre outros. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos de Estados e Municípios.

Portanto, baseados em Lei, é de competência do Sistema Municipal de Ensino, mudança no currículo escolar, não havendo necessidade de criação novas disciplinas.

Veta-se assim, totalmente o Projeto de Lei n.º 015/2003.

Oportunidade em que renova, a Vossa Excelência, os préstimos de estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2003



ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito

Certifico que o presente veto foi votado em sessão ordinária, sendo o veto do Senhor